



Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
Unidade Gerencial Básica – Arrecadação
CNPJ. 44.435.121/0001-31

1 - CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

Com fundamento na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, a presente Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo divulgar os serviços prestados pelo Departamento de Tributos e Fiscalização do Município de Buritama, informando aos cidadãos as formas de acesso a esses serviços, os procedimentos necessários para sua solicitação, bem como os compromissos estabelecidos para o atendimento ao usuário.

2 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO

Unidade responsável: Unidade Gerencial Básica – Arrecadação – (Departamento de Tributos e Fiscalização).	
Endereço de atendimento: Av. Frei Marcelo Manília, nº 700 - Bairro Centro - CEP: 15290-065 - Buritama/SP	
Horário de atendimento: Segunda a Sexta Feira das 07:00 as 17:00 horas.	
Telefone: (18) 2130-0104	WhatsApp: (18) 2130-0104
E-mail: tributos@buritama.sp.gov.br	
Endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br	

3 – TRIBUTOS MUNICIPAIS

No âmbito de suas atribuições, a Unidade Gerencial Básica – Arrecadação (Departamento de Tributos e Fiscalização), atua na administração dos seguintes tributos municipais:

I – IMPOSTOS:

1. Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
2. Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI;
3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

II – TAXAS:

Taxas instituídas em razão do exercício regular do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, nos termos da legislação municipal.

Para os serviços cuja natureza não comporte a cobrança de taxas, serão estabelecidos pelo Executivo Municipal, por meio de Decreto, preços públicos, não submetidos à disciplina jurídica dos tributos.

III – CONTRIBUIÇÕES:

1. Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;

Avenida Frei Marcelo Manília, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-065 - Buritama - SP.
Fone (18) 2130-0104 e-mail: tributos@buritama.sp.gov.br.



OBJETIVOS
DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
Unidade Gerencial Básica – Arrecadação
CNPJ. 44.435.121/0001-31

2. Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

IPTU

O IPTU é um imposto municipal lançado anualmente sobre os imóveis localizados na zona urbana e nas áreas de expansão urbana do Município definidas pela legislação municipal, considerando-se, para cada exercício, a situação do imóvel em 1º de janeiro.

O valor do imposto é calculado a partir do valor venal do imóvel, apurado conforme os critérios estabelecidos na legislação municipal. Para essa apuração são consideradas, entre outras características, a localização do imóvel, as características do terreno e, quando houver edificação, o respectivo padrão construtivo.

A responsabilidade pelo pagamento do IPTU é do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor do imóvel, conforme previsto na legislação tributária municipal.

O pagamento poderá ser realizado em parcela única, com desconto ou de forma parcelada, observados os vencimentos estabelecidos pelo Município para cada exercício.

É importante que o contribuinte mantenha atualizado o cadastro do imóvel junto ao Departamento de Tributos e Fiscalização. Eventuais alterações de endereço deverão ser comunicadas ao Município.

Nos casos de compra, venda ou outra forma de transferência do imóvel, deverá ser solicitada a atualização cadastral, mediante apresentação de documentos que comprovem a alteração, como escritura, contrato de compra e venda, matrícula do imóvel ou outro documento pertinente.

Os carnês do IPTU são normalmente distribuídos aos contribuintes. Caso necessário, poderá ser obtida uma nova via pelos canais de atendimento disponibilizados pelo Município.

ITBI

O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI é um tributo municipal incidente sobre a transmissão onerosa de bens imóveis e de direitos a eles relativos, realizada entre pessoas vivas, nas hipóteses previstas na legislação.

O imposto é devido, por exemplo, nas operações de compra e venda de imóveis, bem como nas demais transmissões onerosas de propriedade ou de direitos sobre bens imóveis sujeitas à tributação municipal.

O valor do ITBI é apurado mediante aplicação da alíquota prevista na legislação municipal sobre a base de cálculo do imposto, observados os critérios legais para determinação do valor do imóvel objeto da transmissão.

Para a apuração e emissão do ITBI, o interessado deverá apresentar ao Departamento de Tributos e Fiscalização as informações e os documentos relativos à



OBJETIVOS
DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
Unidade Gerencial Básica – Arrecadação
CNPJ. 44.435.121/0001-31

operação e ao imóvel, como matrícula atualizada, instrumento de compra e venda ou documento equivalente, além de outros documentos que poderão ser solicitados conforme a natureza da transmissão.

Nas situações em que o contribuinte entender que a operação está abrangida por hipótese de imunidade ou não incidência do ITBI, deverá apresentar requerimento acompanhado da documentação necessária para análise pelo Município.

Após a análise das informações e da documentação apresentada, será efetuado o procedimento necessário para apuração do imposto e emissão da respectiva guia para pagamento, quando devido.

ISSQN

O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é um tributo de competência municipal que incide sobre a prestação dos serviços previstos na legislação, observadas as regras aplicáveis quanto ao local de incidência, à responsabilidade pelo recolhimento e à forma de tributação.

PRESTADORES DE SERVIÇOS

São prestadores de serviços as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades sujeitas ao ISSQN. O imposto será apurado e recolhido de acordo com a forma de tributação aplicável a cada atividade, observadas as alíquotas, os prazos e as demais regras estabelecidas na legislação.

Os prestadores estabelecidos no Município deverão manter seus dados cadastrais atualizados e cumprir as obrigações tributárias relacionadas às suas atividades, inclusive quanto à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, quando obrigatória.

TOMADORES DE SERVIÇOS

O tomador é a pessoa física ou jurídica que contrata ou recebe a prestação de um serviço. Nas situações previstas na legislação, poderá ser atribuída ao tomador a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do ISSQN devido pelo prestador.

Nessas hipóteses, deverão ser observadas as regras relativas ao local de incidência do imposto, à retenção na fonte, ao recolhimento e às demais obrigações previstas na legislação tributária.

PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

Os profissionais autônomos que prestam serviços por conta própria, sem vínculo empregatício, estão sujeitos às regras específicas de tributação do ISSQN estabelecidas pela legislação municipal.

De acordo com a atividade exercida e o respectivo enquadramento, o imposto poderá ser lançado em valor fixo ou apurado conforme as regras aplicáveis ao serviço prestado.



OBJETIVOS
DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
Unidade Gerencial Básica – Arrecadação
CNPJ. 44.435.121/0001-31

SOCIEDADES UNIPROFISSIONAIS

As sociedades constituídas por profissionais habilitados para o exercício de uma mesma atividade profissional poderão estar sujeitas ao regime específico de recolhimento do ISSQN, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na legislação.

O enquadramento e a permanência nesse regime dependem do cumprimento das condições legais e poderão ser objeto de análise pelo Departamento de Tributos e Fiscalização.

SIMPLES NACIONAL

As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, efetuam o recolhimento do ISSQN de acordo com as regras próprias desse regime, observadas as alíquotas e formas de apuração aplicáveis à atividade exercida e à receita bruta auferida.

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

O Microempreendedor Individual – MEI, quando sujeito ao ISSQN, realiza o recolhimento do imposto em valor fixo mensal, por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS, conforme as regras estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais normas aplicáveis ao Simples Nacional.

INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Os prestadores de serviços sujeitos à inscrição municipal deverão providenciar seu cadastro junto ao Município antes do início de suas atividades, apresentando as informações e os documentos necessários à sua identificação e ao correto enquadramento da atividade exercida.

As informações cadastrais deverão permanecer atualizadas. Qualquer alteração nos dados anteriormente informados deverá ser comunicada ao Departamento de Tributos e Fiscalização no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência, observados os procedimentos estabelecidos pelo Município.

A obrigação de inscrição e atualização cadastral deverá ser observada inclusive pelos contribuintes enquadrados em regimes tributários diferenciados, quando exigida pela legislação municipal.

O Departamento de Tributos e Fiscalização é responsável, no âmbito de suas atribuições, pela orientação, cadastro, lançamento, acompanhamento e fiscalização das obrigações relacionadas ao ISSQN.

TAXAS

As taxas municipais são cobradas em razão do exercício do poder de polícia administrativa ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis prestados pelo Município ou colocados à disposição do contribuinte.

No Município de Buritama, estão previstas as seguintes taxas:





Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
Unidade Gerencial Básica – Arrecadação
CNPJ. 44.435.121/0001-31

I – Decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa:

- Licença para Localização;
- Licença para Funcionamento em Horário Normal e Especial;
- Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante;
- Licença para Execução de Obras Particulares;
- Licença para Publicidade.

II – Decorrentes da utilização de serviços públicos:

- Limpeza Pública;
- Conservação de Vias e Logradouros Públicos.

Os valores, vencimentos e demais condições aplicáveis à cobrança das taxas são estabelecidos pela legislação municipal.

CONTRIBUIÇÕES

Além dos impostos e das taxas, o Município poderá instituir e cobrar contribuições previstas na legislação, observadas as condições estabelecidas para cada uma delas.

I – CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

A Contribuição de Melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis beneficiados pela realização de obra pública, nos termos e condições estabelecidos pela legislação municipal.

II – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP destina-se ao custeio, à expansão e à melhoria do serviço de iluminação pública do Município, conforme previsto na legislação municipal.

A contribuição foi instituída pela Lei Complementar nº 124, de 29 de dezembro de 2014, com fundamento no art. 149-A da Constituição Federal.

**4 - SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA UNIDADE GERENCIAL BÁSICA – ARRECADAÇÃO
(DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO)**

A Unidade Gerencial Básica – Arrecadação (Departamento de Tributos e Fiscalização) disponibiliza aos contribuintes serviços relacionados à administração, arrecadação, orientação e fiscalização dos tributos municipais, de forma presencial e, quando disponível, por meio eletrônico.

CADASTRO MOBILIÁRIO – EMPRESAS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS





Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
Unidade Gerencial Básica – Arrecadação
CNPJ. 44.435.121/0001-31

Inscrição, alteração e atualização dos dados cadastrais de empresas, profissionais autônomos e demais pessoas sujeitas ao Cadastro Mobiliário Municipal.

CADASTRO IMOBILIÁRIO

Inscrição e atualização das informações constantes do Cadastro Imobiliário Municipal, incluindo dados relativos ao imóvel, proprietário ou responsável, endereço, área, edificação e demais características cadastrais.

CERTIDÕES TRIBUTÁRIAS

Emissão de certidões relacionadas à situação fiscal e cadastral do contribuinte ou do imóvel, conforme a finalidade solicitada, acesse aqui: <https://buritama.sp.gov.br/tributos-online/>

SERVIÇOS ON-LINE

O Município disponibiliza serviços tributários que podem ser acessados diretamente pela internet, entre eles:

- IPTU do exercício;
- Solicitação de Certidão Negativa de Débitos – CND;
- Consulta de débitos de IPTU, ISSQN e Taxas de Licença;

acesse aqui: <https://buritama.sp.gov.br/tributos-online/>

DÍVIDA ATIVA, PARCELAMENTO E REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS

Atendimento para consulta e regularização de débitos tributários inscritos em Dívida Ativa, incluindo parcelamento, emissão de guias e orientações relacionadas aos débitos encaminhados a protesto.

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e PADRÃO NACIONAL

Orientação aos prestadores de serviços quanto à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e por meio do Ambiente Nacional, bem como às demais obrigações relacionadas à sua utilização.

DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS TOMADOS

Serviço destinado à declaração dos serviços contratados ou tomados, para fins de cumprimento das obrigações tributárias relativas ao ISSQN, acesse aqui: <https://www.samtributario.com.br/-portal-sam/>



OBJETIVOS
DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
Unidade Gerencial Básica – Arrecadação
CNPJ. 44.435.121/0001-31

DECLARAÇÕES DE CARTÓRIOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Disponibilização de sistema eletrônico para cumprimento das obrigações relativas à declaração de serviços e informações fiscais por cartórios e instituições financeiras, acesse aqui: <https://www.samtributario.com.br/-portal-sam/>

IMUNIDADE, ISENÇÃO E OUTROS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS

Recebimento e análise de requerimentos relativos ao reconhecimento de imunidade, concessão de isenção e demais benefícios previstos na legislação tributária.

IMPUGNAÇÕES E REQUERIMENTOS TRIBUTÁRIOS

Recebimento e análise de impugnações, contestações e demais requerimentos relacionados a lançamentos, cobranças e procedimentos tributários.

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Realização de procedimentos de fiscalização destinados à verificação do cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias, nos termos da legislação.

SERVIÇOS DE CEMITÉRIO

Atendimento relacionado aos serviços do Cemitério Municipal, incluindo sepultamentos, concessão e utilização de sepulturas, carneiros ou jazigos, exumações, transferências, regularizações cadastrais e demais serviços relacionados, observadas as normas, procedimentos e valores estabelecidos pela legislação municipal.

ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE E ORIENTAÇÕES GERAIS

Atendimento aos contribuintes para esclarecimentos e orientações sobre tributos municipais, cadastros, lançamentos, débitos, documentos fiscais, obrigações tributárias e demais assuntos de competência do Departamento de Tributos e Fiscalização.

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Carta de Serviços tem por finalidade facilitar o acesso às informações e aos serviços disponibilizados pela Unidade Gerencial Básica – Arrecadação (Departamento de Tributos e Fiscalização), proporcionando ao contribuinte maior clareza quanto aos procedimentos, canais de atendimento e serviços oferecidos pelo Município.

As informações constantes desta Carta poderão ser atualizadas sempre que houver alterações na legislação, nos procedimentos administrativos, nos sistemas eletrônicos ou nos canais de atendimento disponibilizados pelo Município.

Em caso de dúvidas ou necessidade de informações complementares, o contribuinte poderá entrar em contato com a Unidade Gerencial Básica – Arrecadação





Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
Unidade Gerencial Básica – Arrecadação
CNPJ. 44.435.121/0001-31

(Departamento de Tributos e Fiscalização) pelos canais de atendimento indicados nesta Carta.

Buritama/SP, 04 de agosto de 2026

EPAMINONDAS DA SILVA DIAS
CHEFE DA UNIDADE GERENCIAL BASICA - ARRECADAÇÃO




OBJETIVOS
DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL